

PROJETO DE LEI Nº 035/2018, do Poder Executivo Municipal de Roca Sales, de 15 de junho de 2018.

Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, compostas pelos Vereadores Paulo Germano Koste; Adriano Horbach; Luís Fernando Horst e Ivair Zanchetti, reunidas, mais uma vez, no dia 13 de agosto de 2018, às 20h45m, nas dependências da Câmara, com o objetivo de finalizar a análise do Projeto de Lei acima referido, que **“institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa do Município de Roca Sales”**, tendo o Vereador **Luís Fernando Horst**, como **Presidente dos trabalhos**, e o Vereador **Adriano Horbach**, como **Relator**, por unanimidade de seus membros, **decidiram dar parecer favorável à aprovação do Projeto, com a Emenda Modificativa apresentada pela Mesa Diretora**, com base na própria Justificativa ao Projeto de Lei, e, considerando, ainda, que o mesmo é Constitucional e Legal, pois não haverá nenhum prejuízo ao Erário Municipal, na hipótese de não ocorrer adesão de 100% dos contribuintes no Programa Municipal de Pavimentação Participativa, haja vista que, para os contribuintes diretamente beneficiados com as obras de pavimentação que não aderirem ao programa, até, no máximo, de 20% (vinte por cento), o Município se responsabilizará pelo pagamento da despesa correspondente a pavimentação da via onde estão localizados os seus imóveis, mas fará o lançamento em dívida ativa, com posterior cobrança extrajudicial e/ou judicial, cujo valor será apurado, previamente, e constará no Decreto que fixa o custo da obra.

É de ser referido, ainda, que, no presente caso, a Emenda Modificativa proposta pela Mesa Diretora ao Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, é perfeitamente possível (constitucional e legal), pois não implica em aumento de despesa, uma vez que os valores serão lançados em dívida ativa, independente do percentual de contribuintes que não aderirem ao programa, até, no máximo, 20% (vinte por cento), em nome dos contribuintes diretamente beneficiados com as obras de pavimentação que não aderirem ao programa, o que deverá ser cobrado de forma extrajudicial e/ou judicial.

É o Parecer.

Roca Sales, 13 de agosto de 2018.

Vereador Luís Fernando Horst – Presidente

Vereador Adriano Horbach – Relator

Vereador Paulo Germano Koste - Vogal

Vereador Ivair Zanchetti - Vogal